



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000  
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80

prefeituradejatoba.pe@gmail.com

### LEI Nº 440/2019

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUD, do Fundo Municipal da pessoa com Deficiência e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUD de Jatobá/PE, órgão colegiado permanente, deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador das políticas públicas e ações voltadas para a defesa dos direitos da pessoa com deficiência no âmbito do Município de Jatobá/PE, sendo vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUD:

- I – propor e deliberar sobre ações para os planos e programas do Município, referentes à promoção e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
- II – zelar pela efetiva implementação de políticas públicas para a garantia de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- III – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas públicas relativas à pessoa com deficiência;
- IV – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária pertinente à consecução da política para inclusão da pessoa com deficiência;
- V – propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- VI – propor e incentivar aos órgãos competentes a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- VII – opinar sobre o plano de ação plurianual, no que diz respeito a políticas voltadas às pessoas com deficiência;
- VIII – acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000  
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80

prefeituradejatoba.pe@gmail.com

IX – colaborar com o monitoramento e a implementação da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e do seu Protocolo Facultativo em seu âmbito de atuação;

X – integrar a rede de articulação e comunicação entre os conselhos municipais de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

XI – manter atualizado seu cadastro junto ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONED;

XII – eleger sua Mesa Diretora;

XIII – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XIV – convocar a Conferência dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Parágrafo único:** Aos membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUD será facilitado o acesso a todos os setores da Administração Pública Municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa com deficiência.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUD, composto de forma paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, será constituído por:

I – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, indicado pelo Gestor de cada Órgão/Política a seguir:

**Educação;**  
**Infraestrutura;**  
**Ordem Pública;**  
**Saúde;**  
**Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;**  
**Planejamento.**

II – 06 (seis) representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, da forma que segue:

04 (quatro) representantes, sendo um de cada área de deficiência: auditiva, física, intelectual e visual;

02 (dois) representantes dos profissionais especializados que atuam na área da pessoa com deficiência no município;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000  
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80

prefeituradejatoba.pe@gmail.com

§ 1º. Os representantes não governamentais serão eleitos a cada dois anos em Fóruns ou Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Jatobá/PE, sendo o processo eleitoral realizado e acompanhado pela comissão eleitoral do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUD.

§ 2º. Para a primeira composição da representação não governamental será realizado o 1º Fórum Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Jatobá/PE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da publicação da presente Lei.

Art. 4º. Os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUD e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

Art. 5º. Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUD terá a seguinte estrutura:

**Pleno;**

**Mesa Diretora;**

**Comissões Temáticas;**

**Secretaria Executiva.**

§ 1º. O Pleno é o órgão soberano do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUD e será composto por todos os conselheiros titulares deste órgão colegiado, competindo-lhe deliberar e exercer o controle da Política Municipal da Pessoa com deficiência.

§ 2º. A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência de Jatobá/PE é composta por um Presidente, por um Vice-Presidente e por um Secretário Executivo, que serão escolhidos dentre os seus membros, para um período de dois anos, não cabendo recondução.

§ 3º. O Secretário Executivo será um servidor da administração pública municipal.

§ 4º. Compete à Mesa Diretora representar o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUD dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão.

§ 5º. Às comissões, criadas pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUD, atendendo a peculiaridades locais e às áreas de interfaces da Política Municipal da Pessoa com deficiência, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação do Pleno.

§ 6º. À Secretaria Executiva, composta pelo secretário executivo cedido pelo órgão governamental a qual o Conselho está vinculado administrativamente, compete



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000  
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80

prefeituradejatoba.pe@gmail.com

assegurar suporte técnico e administrativo das ações do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUD.

**Art. 7º.** A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUD incumbirão, em regime de alternância, à representante governamental e à representante não governamental.

**§ 1º.** O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUD substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a presidência será exercida pelo Secretário Executivo do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUD.

**§ 2º.** O Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUD poderá convidar, para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa com deficiência.

**Art. 8º.** Cada membro do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUD terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que, também, exercerá o voto de qualidade.

**Art. 9º.** Os recursos financeiros para implantação e implementação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUD serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

**Art. 10.** Fica criado o Fundo Municipal da pessoa com deficiência, de caráter permanente, com o objetivo e finalidade de centralizar a gestão, captação e aplicação de recursos destinados ao suporte e apoio financeiro à implantação e implementação de ações e programas voltados às pessoas com deficiência, incluindo repasses a entidades governamentais e não governamentais devidamente registradas no COMUD, assim como garantir o custeio das atividades do Conselho:

I – O Fundo será administrado em obediência às normas e princípios de administração financeira, adotados pelo Município de Jatobá/PE inclusive as do Sistema Financeiro de Conta Única, e pelas normas suplementares e especificadas em Decreto;

II – O Fundo é dotado de contabilidade e orçamento próprios, e funcionará em consonância com as normas gerais e especiais de execução financeira expedidas pelas Secretarias de Finanças e de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, com autorização expressa do COMUD.

**Parágrafo único.** O Fundo terá seu funcionamento regulamentado por meio de Decreto editado pelo Poder Executivo, bem como a indicação das origens dos





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000  
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80

prefeituradejatoba.pe@gmail.com

recursos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar a partir da data de publicação desta Lei.

**Art. 11.** A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares dos respectivos órgãos, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei. Nas gestões seguintes, a indicação será feita logo após a publicação do Edital para a eleição dos representantes da sociedade civil.


**Art. 12.** O Chefe do Poder Executivo convocará o I Fórum de Defesados Direitos da Pessoa com Deficiência de Jatobá/PE, para realizar-se 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei, quando serão eleitos representantes da sociedade civil para integrarem o Conselho.

**Art. 13.** O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUD, elaborará seu regimento interno, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado pelo Pleno especificamente convocado para este fim, devendo o conteúdo normativo do regimento ser disponibilizado, de forma irrestrita, a qualquer cidadão que deseje consultá-lo.

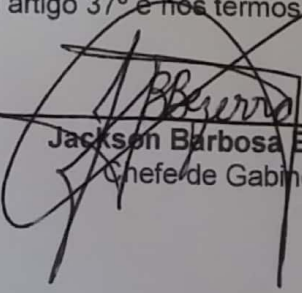
**Parágrafo único.** O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMUD, das atribuições de seus membros e demais assuntos que permitam o perfeito desenvolvimento dos trabalhos em prol da pessoa com deficiência, com o fito de realizar as competências atribuídas, legalmente, ao conselho.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Jatobá, 11 de outubro de 2019.

  
**Maria Goretti Cavalcanti Varjão**  
Prefeita

Esta Lei foi publicada no portal da transparência e no mural desta, conforme previsto na Constituição Federal em seu artigo 37º e nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

  
**Jackson Barbosa Bezerra**  
Chefe de Gabinete